

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO N° 03/2020
PROTOCOLO N° 4351/2019

O MUNICÍPIO DE ANTA GORDA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 87.261.509/0001-76, com sede na Rua Padre Herminio Catelli, 659, neste município, na pessoa da Prefeita Municipal, Sra. Madalena Gehlen Zanchin, no uso das suas atribuições e em conformidade com a Resolução CONAMA N° 237/97, Resolução CONSEMA N° 372/2018, Leis Municipais N° 1.314/2002 e 2.095/2014, e com base no Parecer Técnico N° 005/2020 do Departamento Municipal de Meio Ambiente, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO, que autoriza a:

EMPREENDEDOR: MÓVEIS MAZETTO LTDA – ME

CNPJ N° 03.446.953/0001-76

ENDEREÇO: Vila Borghetto, SN, Interior

MUNICÍPIO: Anta Gorda – RS

A promover a OPERAÇÃO da atividade de: FABRICAÇÃO DE MÓVEIS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE, COM PINTURA (EXCETO A PINCEL) (1611,30) com porte mínimo e médio potencial poluidor, em área útil total de 880,00m².

Coordenada geográfica: -28.987939° / -51.993209°

Localizada: Vila Borghetto, SN, Interior, Município de Anta Gorda/RS.

Responsável Técnico pelas informações com vistas ao Licenciamento Ambiental:

Técnico Responsável: Daniel Schmitz

Profissão: Engenheiro Agrônomo

Registro Profissional: CREA RS 062491

Número ART: 9180549

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto ao empreendimento:

1.1 O presente documento revoga a Licença de Operação N° 025/2017, pois atualiza a área útil da empresa;

1.2 Esta licença contempla a produção mensal de 10 conjuntos de mobiliário para laboratório;

1.3 Esta licença contempla o consumo máximo mensal das seguintes matérias-primas: 20 chapas de compensado naval; 80 chapas de fórmica; 40 lâminas de madeira; 1,0m³ de madeira serrada; 20 unidades de motores com carcaça de fibra de vidro e estrutura de metal; 20,0m³ de cerâmica anti-ácida; 7 galões de mistura para rejunte; 12 Kg de rejunte em pó; 10 chapas de polipropileno; 20 unidades de vidros para capela; 800 unidades de roldanas e sistema de espias;

1.4 Esta licença contempla o concumo máximo mensal dos seguintes insumos: 40Kg de cola cascamite; 84Kg de cola (cascola); 10Kg de cola artemelt (esferas); 30Kg de cola branca; 160 pares de corredeiras; 300 unidades de dobradeiras; 80 unidades de lixa (folha); 10 unidades de lixas de cinta; 24.000 unidades de parafusos; 30.000 unidades de pinos; 100 unidades de puxadores; 30 litros de solvente; 140 litros de tinta;

1.5 Esta licença contempla a operação de pintura;

1.6 Esta licença contempla a operação dos seguintes equipamentos principais: 01 máquina de pintura (pistola ecológica); 02 esquadrejadeira; 01 plaina de grossura; 02 plaina; 01 lixadeira; 01 tupia; 01 furadeira de corrente; 01 seccionadora; 01 máquina perfórmica; 01 serra circular; 01 furadeira de bancada; 01 desempenadeira; 01 torno; 01 lixadeira de borda; 01 lixadeira de disco; 01 centro de usinagem digital; 03 serra meio esquadro; 01 coladeira de bordos; 01 compressor; 01 exaustor;

1.7 Esta licença contempla a operação das seguintes etapas do processo produtivo: recebimento das chapas de MDF e madeira serrada; corte e modelagem das peças; lixação; pintura (se for o caso); montagem prévia; expedição;

1.8 No caso de qualquer alteração que a empresa pretenda fazer (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, relocação, etc.), deverá ser providenciado o licenciamento junto ao órgão ambiental;

1.9 O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento;

1.10 Caso haja o encerramento das atividades, deverá apresentar no Departamento de Meio Ambiente, o plano de desativação, com levantamento dos passivos ambientais e definição da destinação final do mesmo, em local com licenciamento ambiental;

1.11 Caso a empresa firmar algum acordo de melhoria ambiental ou ajustamento de conduta com outros órgãos (federal, estadual ou municipal), deverá enviar cópia deste documento ao Departamento de Meio Ambiente, como juntada ao processo em vigor;

1.12 Esta licença não exime o empreendedor do atendimento às demais obrigações legais (federais, estaduais ou municipais);

1.13 A área de armazenagem de produtos químicos deverá ser impermeabilizada e protegida por bacia de contenção, de modo a evitar a contaminação da área por possíveis vazamentos;

2. Quanto às emissões atmosféricas:

2.1 Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08/03/1990;

2.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

2.3 Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera;

2.4 A empresa deverá manter os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população;

2.5 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera;

2.6 As operações de pintura deverão ser realizadas em compartimento próprio, provido de sistema de ventilação local exaustora e equipamento para retenção de material particulado e substâncias odoríferas;

2.7 Deverá realizar manutenções periódicas nos sistemas de exaustão, a fim de manter sua eficiência;

3. Quanto aos efluentes líquidos:

3.1 Os efluentes líquidos sanitários deverão ser tratados com fossa séptica e sumidouro;

3.2 Não está autorizada a geração de efluentes líquidos industriais;

4. Quanto aos resíduos sólidos industriais:

4.1 A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para armazenagem provisória na área da empresa, observando a NBR 12.235 e a NBR 11.174 da ABNT em conformidade com o tipo de resíduo até posterior destinação final dos mesmos;

4.2 A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

4.3 A empresa deverá preencher a "Planilha Trimestral de Resíduos Sólidos Industriais Gerados" para a totalidade dos resíduos gerados e encaminha-la ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, devidamente assinada pelo responsável legal da empresa, com periodicidade trimestral, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro durante o período de validade desta licença;

4.4 A empresa deverá manter à disposição da fiscalização do órgão ambiental, comprovante de venda ou doação de todos os resíduos sólidos (vendidos ou doados) com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 4 anos;

4.5 Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza;

4.6 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte à empresas que realizem sua descontaminação;

4.7 É expressamente proibida a disposição de qualquer tipo de resíduo em áreas de preservação permanente ou reserva legal, definidas no Código Florestal – Lei 12.651/2012;

4.8 Para a destinação dos resíduos de MDF para uso como combustível alternativo em fornos ou caldeiras, deverá ser atendida a Portaria N° 009/2012 da FEPAM;

5. Quanto à preservação e conservação ambiental:

5.1 O empreendimento deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecido na Lei Federal N.º 11.428, de 22 de dezembro de 2006, bem como no Decreto Federal N.º 6.660, de 21 de novembro de 2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;

6. Quanto aos riscos ambientais e plano de emergência:

6.1 As substâncias inflamáveis utilizadas no processo produtivo deverão ser armazenadas conforme disposto na NBR 17.505, da ABNT;

6.2 Deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as normas em vigor, relativo ao sistema de combate à incêndio.

7. Anualmente, o município poderá realizar vistorias no empreendimento licenciado, a fim de verificar se as condições estabelecidas na licença estão sendo cumpridas.

A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias (Art. 18 – Resolução CONAMA 237/97) da expiração de seu prazo de validade, sendo que o empreendedor deverá apresentar:

1. Requerimento solicitando a renovação da licença de operação;
2. Formulário de licenciamento ambiental devidamente preenchido;
3. Anotação de responsabilidade técnica (ART) pelas informações técnicas e destinação dos resíduos gerados;
4. Plano de gerenciamento de resíduos atualizado, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica;
5. Relatório fotográfico da área;
6. Matrícula atualizada do imóvel;

8. Certidão de zoneamento;
9. Comprovante de pagamento dos custos dos serviços de licenciamento ambiental;
10. Cópia do alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios do Corpo de Bombeiros;
11. Planta baixa atualizada do empreendimento, devidamente dimensionada, com a localização/indicação dos setores existentes, inclusive área de armazenagem da matéria-prima, depósito de resíduos, área de produção, assinada pelo responsável da empresa;

O documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam a realidade. A licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais. A licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

O documento licenciatório será válido nas condições acima, até 18 de julho de 2021.

Anta Gorda, 06 de Janeiro de 2020.

MADALENA GEHLEN ZANCHIN
Prefeita Municipal

VANESSA MARTA DAMETTO LAZZARI
Licenciadora Ambiental
CRBio 45.157-03/D